

# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 / Fax: (37) 3543-1285  
Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Legislatura 2001/2004**

## **Lei N.º 882/2001**

***“ Restringe o uso dos veículos do Patrimônio Público Municipal ao horário de expediente normal e dá outras providências”.***

O povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É vedada a utilização de veículos automotores oficiais do Município fora dos horários e dias normais de trabalho.

Parágrafo 1.º - Para efeitos desta Lei compreende-se como veículos automotores os caminhões, camionetas, utilitários, peruas Kombi e automóveis de todas as espécies.

Parágrafo 2.º - Mesmo nos horários normais dos dias de expediente, os veículos só poderão ser utilizados a serviço da Prefeitura.

Parágrafo 3.º - Os veículos automotores do Município só podem ser conduzidos por motorista da Prefeitura.

Art. 2.º Ficam excluídos da vedação do artigo anterior:

I – o veículo do Prefeito, quando utilizado pelo mesmo;

II – as ambulâncias, quando a serviço da saúde.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 / Fax: (37) 3543-1285**  
**Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**  
**Legislatura 2001/2004**

Art. 3.º - È vedada a utilização dos veículos do Setor de Educação para qualquer outra finalidade, exceto substituir a ambulância do Município.

Art. 4.º - Os veículos do Setor de Educação poderão efetuar o transporte dos estudantes universitários e do ensino médio que residem no município e freqüentam estabelecimento escolar em município diverso.

Art.5.º - Os caminhões do Município poderão, fora do horário normal de expediente, prestar serviços à população, conduzidos exclusivamente por motorista do município.

Art.6.º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar perante a autoridade responsável pela guarda ou vigilância do veículo de qualquer irregularidade, abuso ou infringência a esta lei.

Art.7.º - As transgressões a esta lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, na forma do artigo 103 *usque* 139, da Lei Municipal n.º 818/97, de 06 de agosto de 1997.

Art.8.º - Quando o infrator for qualificado como agente político ou autoridade da administração pública, será observada a legislação própria, inclusive o Decreto-lei 201/67.

Art.9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições que a contrariem.

Câmara Municipal de Quartel Geral, 14 de Maio de 2001

***Gaspar Carlos Filho***  
***Presidente***

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL***

**PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 / Fax: (37) 3543-1285**  
**Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**  
**Legislatura 2001/2004**